



Recife, 08 de junho de 2016.

Ofício Circular nº 170/2016– GAB/SE

Senhores Gestores,

Considerando o que preceitua o § 1.º, art. 210, da Constituição Federal; o art. 15, V, § 6º, da Resolução 07/2010 do CNE/CEB; a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco nº 5/2006 e o art. 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Neste sentido, solicitamos disponibilizar aos pais o **Termo de Opção pelo Ensino Religioso** (ficha em anexo), para que possam assinalar e assinar a opção do estudante quanto à matrícula no Ensino Religioso. É importante ressaltar que a opção pela disciplina só entrará em vigor no ano de 2017, para os **estudantes do 6º ao 9º ano**.

Ressaltamos que o levantamento realizado, servirá de subsídio para organização interna da rede, para o ano letivo de 2017.

Salientamos que a ficha, em anexo, deverá ser entregue no plantão pedagógico ou durante a presença dos pais na escola e que, após a assinatura, o documento deverá ficar arquivado na Secretaria da Escola para análise e providências necessárias por parte da Gerência Geral de Educação Integral e Anos Finais.

Contamos com a colaboração, no sentido de orientar aos pais sobre a importância de assinar o documento para o cumprimento da legislação acima mencionada.

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DE MELO MORAIS
Secretário Executivo de Gestão Pedagógica
Secretaria de Educação



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA
GERÊNCIA GERAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ANOS FINAIS
DIVISÃO DOS ANOS FINAIS**

PROPOSIÇÃO DE OPÇÃO AO ENSINO RELIGIOSO DA REDE MUNICIPAL DO RECIFE.

O componente curricular Ensino Religioso, nas escolas da Rede Municipal do Recife, **baseia-se nos princípios da cidadania e do respeito ao outro**. Como área de conhecimento, tem como objeto a compreensão do fenômeno religioso, presente historicamente nas civilizações e culturas. Daí a importância da participação de todos os estudantes nas aulas desse componente curricular, visto que o Ensino Religioso busca a garantia da defesa da dignidade do ser humano; o respeito às crenças de cada indivíduo; inclusive, o direito de não professar qualquer credo religioso. O mesmo também propõe a promoção da justiça e da solidariedade entre as pessoas e os povos, além da criação de uma cultura de paz. Vale ressaltar que está excluída dos conteúdos e objetivos do Ensino Religioso toda e qualquer forma de catequese, de apostolado/discipulado, ou seja, qualquer tentativa de atrair pessoas para alguma religião.

TERMO DE OPÇÃO PELO ENSINO RELIGIOSO

Conforme a Constituição Federal em seu Capítulo III, Seção I, Art. 210 e a Resolução nº 7/2010 do CNE/CEB, que, em seu Art. 15, § 6º, dispõe o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do cidadão, vedada quaisquer formas de proselitismo e estabelece a matrícula facultativa ao aluno:

Eu, _____, CPF nº _____,

confirmo Sim Não a opção pela matrícula, no componente curricular Ensino

Religioso, do(a) estudante _____

Ano: _____ Turma: _____ da Escola Municipal _____

_____.

Assinatura do(a) responsável

Recife, ____/____/2016